



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL N° 2688/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 2165/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

**Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
ARTIGO 1º, 2º, 3º E 4º DO PROJETO DE
LEI N°. 9434/2021**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Emenda Modificativa ao artigo 1º, 2º, 3º e 4º do Ilmo. Vereador Fred Procópio no qual visa modificar o Projeto de Lei nº 9434/2021, conforme transscrito em seus artigos.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º DO PROJETO DE LEI N°. 9434/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Administração Pública poderá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias.

Art. 2º - O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3º - A Administração Pública, através dos órgãos competentes, viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar campanha publicitária e educativa para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência".

Art. 2º - Os demais artigos, permanecem inalterados.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**; vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que “Tal emenda visa aperfeiçoar o projeto de Lei nº 9434/2021”

Outrossim, o **Regimento Interno desta Casa**, em seu **art. 89, incisos II e III do RICMP**, prevê o procedimento que deverá ser adotado quando houver proposição que faz emenda modificativa, vejamos:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, **podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação**, nos termos seguintes:

I – Emenda supressiva é a proposição que substitui qualquer parte de outra ou a elimina totalmente.

II – Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

III – Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.

(,,)

Sendo assim, cumprindo o que é determinado pelo Regimento Interno, poderá ser modificada para uma melhor interpretação.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

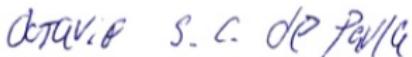
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 04 de Agosto de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro mauro *Peralta*
DR. MAURO PERALTA
Vogal